



Política Anticorrupção

Aprovada em 24/09/2021, pelo Conselho de Administração da Omega. Esta Política será revisada sempre que necessário e, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Sumário

1. Introdução

2. Público-Alvo

3. Combate à corrupção

3.1. Como agir.

4. Relacionamento com Agentes Públicos

4.1. Relacionamento pessoal com agentes públicos.

4.2. Comunicação com agentes públicos.

5. Contratos Públicos e Licitações

5.1. Convênios, Parcerias e Termos de colaboração.

6. Doações e Patrocínios

7. Brindes, Presentes e Hospitalidade

7.1.1. Princípios Gerais.

7.1.2. Recebimento.

7.1.3. Oferecimento.

8. Due Diligence

8.1. Avaliação das Práticas de Compliance da Empresa Alvo.

8.2. Potenciais Elementos de Risco na Due Diligence Anticorrupção.

9. Controles Contábeis

10. Canal de Denúncias

11. Medidas Disciplinares

12. Dúvidas e Exceções

13. Glossário

1. Introdução

Com o objetivo de fortalecer e complementar os conceitos do Código de Conduta, esta Política reforça a cultura da Companhia e reitera o compromisso com a integridade, legalidade e transparência, bem como com os mais altos padrões de conduta, não sendo tolerado qualquer tipo de violação a quaisquer Legislações Anticorrupção. O objetivo desta Política é estabelecer regras de conduta perante entidades públicas nacionais ou privadas ou internacionais e definir as práticas e proibições específicas aplicáveis em atendimento às principais Legislações Anticorrupção. Desta maneira, a Omega compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para prevenir, detectar, mitigar e remediar os riscos de suborno e corrupção, práticas fraudulentas ou qualquer outro ato lesivo contra a Administração Pública no decorrer de suas atividades.

2. Público-Alvo

Esta Política é aplicável a todos os integrantes do time Omega, independentemente de hierarquia ou função, bem como aos Terceiros que atuem em nome da Companhia.

Por que Terceiros?

De acordo com a Legislação Anticorrupção, a Omega pode ser responsabilizada por atos de corrupção, em seu benefício ou interesse, ainda que tais atos tenham sido praticados por meio de Terceiros.

3. Combate à corrupção

Toda e qualquer interação entre os integrantes do time Omega ou Terceiros com o Poder Público ou seus fornecedores e clientes, deve ser pautada por integridade, transparência e estrito cumprimento desta Política e das normas externas aplicáveis. A Omega proíbe expressamente seus profissionais e Terceiros de prometer, dar, oferecer, autorizar, aceitar ou solicitar qualquer Vantagem Indevida, direta ou indiretamente a quaisquer Agentes Públicos, terceiros a ele relacionados ou a qualquer empregado, agente ou representante de entidade privada, no Brasil ou no exterior.

Para estes fins, o nível ou cargo do Agente Público ou privado, bem como o valor da Vantagem Indevida oferecida são irrelevantes. Além disso, não é necessário que o Agente Público aceite a Vantagem Indevida, sendo o mero oferecimento suficiente para configurar violação à lei.

Exemplos de Vantagem Indevida:

- Dinheiro para obtenção de licença;
- Favores; (oferecimento de emprego)
- Dinheiro visando induzir contratação. (kickback)

Os pagamentos com o objetivo de acelerar ou agilizar atos de rotina, não discricionários (Pagamento de Facilitação) são equiparados a pagamentos de propina no Brasil e, portanto, também são expressamente proibidos.

3.1. Como Agir

Os integrantes do time Omega devem sempre iniciar o 1º contato com Agentes Públicos com uma apresentação institucional sobre a cultura e integridade da Companhia. Profissionais da Omega que recebam solicitação, demanda ou oferta de qualquer Vantagem Indevida de Agentes Públicos ou entidades e indivíduos privados, devem tomar as seguintes medidas:

- Recusar imediatamente de forma clara, direta e explícita, sem deixar ambiguidades.
- Encerrar a conversa.
- Evitar qualquer tipo de interação que possa dar a impressão de que o pedido será negociado, discutido internamente ou atendido.
- Relatar o incidente prontamente à área de Compliance dentro da maior brevidade possível.
- Estar preparado para oferecer total cooperação à área de Compliance.

Em caso de dúvida se o Agente Público está, de fato, solicitando Vantagem Indevida, os profissionais da Omega e Terceiros que atuem em seu nome devem criar uma situação disruptiva para se desvincular da conversa rapidamente e procurar o quanto antes o Departamento de Compliance para elucidar a questão. Situações disruptivas que poderão ser utilizadas são: derrubar água na roupa, atender a um telefonema fictício, fingir que está se sentindo mal ou mudar drasticamente de assunto.

4. Relacionamento com Agentes Públicos

4.1. Relacionamento pessoal com Agente Públicos

Relacionamentos próximos fora do escopo das atividades profissionais (exemplos: parentesco, amizade próxima, relacionamento amoroso, etc.) entre integrantes do time Omega e Agentes Públicos devem ser informados formalmente à área de Compliance.

Tais relacionamentos não devem influenciar ou interferir nos negócios ou interesses da Companhia. Neste sentido, profissionais que possuam relacionamento próximo com Agentes Públicos devem evitar, sempre que possível, participar de procedimentos que estejam sob a competência ou controle do Agente Público com o qual tenha relacionamento pessoal.

4.2. Comunicação com Agentes Públicos

Os integrantes do time Omega devem realizar toda e qualquer comunicação com Agentes Públicos de modo claro, direto e por meio dos canais oficiais de comunicação da Omega.

Os integrantes do time Omega e Terceiros não devem utilizar contas de e-mail ou telefones pessoais para comunicação com Agentes Públicos.

Da mesma forma, os profissionais devem sempre solicitar um meio oficial de comunicação com Agentes Públicos (exemplo e-mail oficial da entidade pública).

Excepcionalmente, caso o Agente Público não possua meio de comunicação oficial, e faça uso de contas pessoais (exemplo Whatsapp, Telegram, Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo, UOL, Terra, etc.), os integrantes do time Omega devem informar a circunstância formalmente à área de Compliance.

Exemplos de canais de comunicação:

- E-mail corporativo
- Celular corporativo
- Ofício

Reunião com agentes públicos

Em caso de interações presenciais nos escritórios ou plantas da Omega, deverão ser disponibilizadas ao visitante, com antecedência de 2 dias úteis sempre que possível, as regras gerais de visita às instalações da Omega. A formalização de interações com Agentes Públicos deverá ser arquivada de forma apropriada pela área de Compliance. Caso reuniões ocorram em local diverso do escritórios ou plantas da Omega ou no local de trabalho do Agente Público, tal fato deve ser registrado e justificado.

Fiscalização

- Em fiscalizações, inspeções e/ou visitas técnicas de qualquer natureza, os integrantes do time Omega ou Terceiros devem atender objetivamente as informações solicitadas, conforme previsto pela legislação em vigor.
- É proibido aos profissionais da Omega e Terceiros obstruírem a atividade fiscalizatória e prometer, oferecer ou autorizar o pagamento de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, visando manipular a fiscalização.
- A área de Compliance deverá ser informada sobre quaisquer fiscalizações a serem realizadas por Agentes Públicos na Companhia. Na ocasião, o profissional responsável por receber e conduzir a fiscalização deverá solicitar o documento que autoriza a fiscalização na Companhia e/ou laudo de vistoria e registrar todas as solicitações feitas pelos Agentes Públicos e documentos apresentados para que a Omega proteja seus interesses nessas situações.
- É obrigatório que os Agentes Públicos sejam acompanhados por, sempre que possível, dois profissionais da Omega durante as fiscalizações realizadas nas dependências da Companhia.

5. Contratos públicos e licitações

Os integrantes do time Omega e Terceiros que representam ou atuam em nome da Companhia devem sempre agir de modo transparente e íntegro em relação a todos processos de licitações ou contratações públicas, sendo estritamente vedado quaisquer atos que possam ser caracterizados como

fraude em concorrências públicas ou atos lesivos contra a administração Pública.

Portanto, os integrantes do time Omega e Terceiros devem sempre:

- Atuar de forma transparente e sem criar expectativa de qualquer contrapartida ao Agente Público, com exceção do próprio objeto do Contrato Público;
- Recusar e ficar de fora de qualquer tipo de acordo entre concorrentes antes ou durante licitações públicas ou leilões, bem como trocar informações sensíveis como preços e valores dos leilões, de forma a alterar a competitividade natural entre as empresas;
- Recusar expressamente o oferecimento, entrega ou promessa de qualquer Vantagem Indevida para Agente Público, pessoa a ele relacionada ou Terceiros, durante a licitação ou a execução do Contrato Público, visando efetivamente fechar o contrato público, modificá-lo ou prorrogá-lo;
- Repudiar a criação de empresa fictícia ou de fachada, apenas para fraudar licitação pública ou fechar Contrato Público;
- Apresentar informações e/ou documentos precisos, verdadeiros e condizentes com a realidade da Omega.

Como saber se a conduta é proibida?

Imagine que esteja contando sobre a situação ou conduta em questão para seus filhos, amigos, parentes, chefes, etc. Tente imaginar suas reações. São reações negativas? Caso sejam, possivelmente se trata de uma conduta proibida. Em caso de dúvidas, nunca hesite em contatar a área de Compliance.

5.1. Convênios, parcerias e termos ou acordos de colaboração

A Omega habitualmente firma convênios, parcerias e termos ou acordo de colaboração com Agentes Públicos para a consecução de suas atividades e projetos. É essencial que tais convênios, parcerias e termos ou acordos de colaboração públicos sejam firmados em estrito cumprimento da lei vigente, de forma transparente e sem expectativa de qualquer contrapartida por parte do Agente Público, com exceção do próprio objeto do acordo.

6. Doações e patrocínios

A Omega reconhece o direito de todos seus profissionais participarem da vida política no país, estado e município onde residem. Entretanto, são proibidos de fazer qualquer doação eleitoral em nome ou em benefício da Omega.

Doações caridosas, patrocínios e qualquer tipo de assistência socioambiental são parte importante das atividades da Omega, mas também trazem riscos de corrupção.

Para proteger a Omega e certificar que tais ações estão sendo executadas visando os melhores interesses da sociedade e das comunidades onde a Omega atua, toda e qualquer doação, patrocínios e/ou qualquer tipo de contribuição a serem firmados com entidades privadas ou públicas devem ser aprovados previamente em conjunto pela área de Gestão Social, de Comunicação e pela área de Compliance, que avaliará a viabilidade e oportunidade do ato.

Após a aprovação a área de Gestão Social, de Comunicação e da área de Compliance, as doações, patrocínios e/ou qualquer tipo de contribuição a serem firmados com entidades privadas ou públicas devem ser formalizados e registrados.

A formalização e registro de doações, principalmente para Agentes Públicos, dependerá:

- Da necessidade de contrato específico previsto por lei específica;
- Da necessidade de obtenção de licenças, autorizações ou permissões por parte de Agentes Públicos para que seja realizada a doação de bens ou prestação de serviços;
- Do tempo de vigência ou da prestação de serviços;
- Do valor envolvido.

Doações de bens ou fornecimento de serviços pontuais, breves e com valor até R\$ 3 mil deverão ser formalizados e registrados por meio do software disponibilizado pela Omega. As demais, deverão obedecer as diretrizes previstas no item 5.1, Convênios, Parcerias e Termos ou Acordos de Colaboração. A Omega não realiza patrocínios e doações monetárias, mas

somente por meio de aquisição de itens ou contratação de serviços específicos necessários para a realização dos projetos que busca incentivar.

Exemplos:

- Fornecimento de água e material para limpeza de praias, nas regiões em que a Omega desenvolve suas operações.
- Fornecimento de sanduíches e bonés para ações socioambientais nas regiões em que a Omega desenvolve suas operações.

As doações e patrocínios realizadas pela Omega só serão permitidas se feitas de forma transparente e desde que sejam estritamente observados os procedimentos internos, Código de Conduta e normativos Omega e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor. É proibido a Terceiros fazerem qualquer doação ou patrocínio, com entidades privadas ou públicas, em nome da Omega.

7. Brindes presentes e hospitalidade

A oferta de brindes, presentes e hospitalidade é prática usual e importante no relacionamento com clientes, fornecedores e outros terceiros. No entanto, o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades pode influenciar as decisões de Agentes Públicos ou funcionários de entidades privadas em assuntos ligados à Omega, ou mesmo criar a aparência de influência. Portanto, alguns cuidados devem ser tomados para que o oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidade não gerem a expectativa ou contenham a aparência de que haverá quaisquer vantagens indevidas.

7.1.1. Princípios Gerais

- Não devem estar atrelados a qualquer tipo de retribuição ou contraprestação, tais como favores, favorecimentos, privilégios, benefícios, vantagens concorrenciais, etc.;
- Devem estar em estrito cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis;

- Devem ser devidamente registrados, documentados e contabilizados, incluindo o que se está oferecendo, a quem, o propósito comercial e valor;
- Não devem ser providos com frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade;
- Não devem ser oferecidos ou recebidos em espécie;
- Não devem ser oferecidos no contexto do fechamento de um contrato público, processo licitatório ou obtenção de licenças;
- Não devem ser estendidos a parentes ou pessoas relacionadas ao destinatário do brinde, presente ou hospitalidade.

7.1.2. Recebimento

Integrantes do time Omega podem receber brindes, refeições, presentes e hospitalidades de Terceiros no valor de até R\$300 e que sejam oferecidos num contexto legítimo de negócios. O oferecimento de qualquer brinde, refeição, presente ou hospitalidade acima desse valor deve ser gentilmente recusado. Caso seja impossível a recusa ou haja dúvida se o valor supera o limite, o brinde ou presente deverá ser encaminhado à área de Compliance que realizará o sorteio do item entre todos os profissionais da Omega.

7.1.3. Oferecimento

Tratando-se de agentes privados, o oferecimento de brindes, presentes, refeições e hospitalidade deve ser limitado ao valor de R\$ 300 por pessoa. É proibido oferecer presentes, refeições e entretenimento para Agentes Públicos. Especificamente sobre brindes, é permitido o oferecimento para Agentes Públicos desde que:

- Não tenham valor comercial;
- Sejam distribuídos a título de marketing ou por datas comemorativas ou sejam bens perecíveis ou de consumo imediato;
- Não excedam o valor de R\$ 100;

- Sejam direcionados ao órgão ou entidade a qual o Agente Público pertença, e não nominalmente ou apenas para Agentes Públicos específicos.

É importante, ainda, que a Omega verifique a eventual existência de regras sobre o oferecimento de brindes que o Agente Público esteja autorizado a receber.

Tipo	Agente público	Ente Privado
Brindes	Permitido até R\$ 100	Permitido até R\$ 300 por pessoa
Presentes	Proibido	
Hospitalidade	Permitido (Princípios Gerais)	
Refeições	Proibido	
Exceções	Área de Compliance	

Exceções

Brindes, refeições e hospitalidades que não cumpram com os requisitos estabelecidos apenas poderão ser oferecidos após análise e aprovação da área de Compliance. Além disso, a Omega excepcionalmente poderá oferecer refeições a Agentes Públicos nas ocasiões em que a operação da Companhia esteja localizada em local afastado de centros urbanos e/ ou sem comércio local. As refeições deverão ser as mesmas que as providenciadas aos integrantes do time Omega e sem valor comercial. No caso de exceções, todas as informações relevantes devem ser incluídas na solicitação para a área de Compliance, incluindo:

- Nomes completo dos beneficiários e/ou participantes;
- Tipo e valor do que será oferecido;
- Justificativa para oferecimento do brinde ou hospitalidade;
- Demonstração por parte do Agente Público de que foi devidamente autorizado por parte do órgão ou entidade público;
- Caso aprovado, documentação das despesas.

A Omega proíbe que Terceiros ofereçam qualquer brinde, presente ou hospitalidade para Agentes Públicos em nome da Omega ou em conexão com negócios que envolvam a Companhia.

8. Due Diligence

Tendo em vista que uma das estratégias de negócios da Omega é aquisição de ativos, os processos de auditoria e negociação estão muito presentes na rotina de grande parte do time Omega. Um dos pontos mais importantes da Due Diligence de Fusões e Aquisições e outras operações societárias é a análise das práticas, cultura e programa de Compliance da Empresa-Alvo. A Due Diligence em Compliance tem como principais objetivos:

- Verificar e analisar a extensão de potenciais riscos advindos por sucessão ou eventual responsabilidade caso sejam identificados indícios de corrupção, sanções criminais, administrativas e/ou civis ou outras consequências que possam impactar a Omega;
- Analisar existência e qualidade de programa anticorrupção da Empresa-Alvo;
- Fornecer base para a mitigação de penalidades, de forma a demonstrar que houve uma auditoria prévia adequada;
- Assegurar que o negócio a ser adquirido é sólido e que seu valor comercial aparente não é produto ou proveniente de corrupção ou crimes correlatos.

8.1. Avaliação das práticas de Compliance da Empresa-Alvo

A constatação de que a Empresa-Alvo possui um programa de Compliance robusto e está comprometida com a prevenção, detecção, mitigação e remediação dos riscos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública fomenta uma operação segura e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com esse cenário, é importante que a Due Diligence de Compliance busque evidências de:

- Comprometimento da alta administração com o programa de Compliance e uma cultura ética e de integridade;
- Documentos que comprovem práticas de Compliance, como, por exemplo, código de conduta, políticas, procedimentos, treinamentos, cláusula anticorrupção, termos de ciência e compromisso assinados etc.;

- Uma área de Compliance na Empresa-Alvo com a devida estrutura, independência, recursos humanos e financeiros e autonomia;
- Realização de treinamentos sobre ética e Compliance, bem como sobre os normativos internos e externos anticorrupção para os colaboradores, independentemente de cargo, função e hierarquia;
- Existência de canal de denúncia e procedimento de investigação e tratamento de eventuais denúncias;
- Histórico de infrações e respectivas medidas disciplinares tomadas;
- Avaliação periódica e outros documentos correlatos visando o aprimoramento do programa de Compliance da Empresa-Alvo.

8.2. Potenciais elementos de risco na Due Diligence anticorrupção

Alguns potenciais elementos de riscos devem ser analisados com maior cautela durante a Due Diligence de Compliance. São alguns exemplos:

- Mídia negativa por violação à legislação anticorrupção, concorrencial e/ou criminal;
- Apontamento em cadastros públicos como CNEP, CEIM, CEIS, CADIRREG etc.;
- Relação próxima da Empresa-Alvo ou de seus sócios, acionistas, diretores e representantes legais com entes ou agentes públicos;
- Ausência de um programa de Compliance ou existência de programa de Compliance fraco, "de fachada" ou "de papel";
- Histórico de investigações administrativas, judiciais ou extrajudiciais nas áreas sujeitas a riscos de Compliance;
- Frequente utilização de representantes comerciais, despachantes e outros Terceiros de risco que atuem em nome e benefício da Empresa-Alvo;
- Circulação de capital ou investimentos além das fronteiras nacionais por meio de offshores;

O valor envolvido na transação não é relevante para fins de responsabilização por falha ou descumprimento de diretrizes de Compliance.

Análise dos resultados e aprovação da operação societária

O objetivo principal da Due Diligence em Fusões, Aquisições e outras operações societárias é a aprovação ou não da operação com base na identificação, probabilidade de ocorrência, magnitude do impacto e capacidade de eliminação ou mitigação dos riscos. Uma vez finalizada a Due Diligence, a Área de Compliance reportará os principais riscos de compliance, caso existam, ao Comitê de Ética, que decidirá se tais riscos devem ser reportados ao Conselho de Administração da Omega.

9. Controles contábeis

Procedimentos rígidos de controles contábeis são essenciais para a identificação e coibição de irregularidades e destinação indevida de recursos. Portanto, é fundamental garantir que todas as transações da Omega sejam adequadamente registradas contabilmente. Os integrantes do time Omega devem descrever de forma fiel, clara e precisa o objetivo e o valor de cada transação pela qual são responsáveis, de forma a facilitar o monitoramento das despesas e receitas e facilitar eventual detecção de ilícitos.

É expressamente vedado o registro de valor ou descrição de transação de forma imprecisa, fraudulenta ou incompleta como o objetivo principal da Due Diligence em Fusões, Aquisições e outras operações societárias é a aprovação ou não da operação com base na identificação, probabilidade de ocorrência, magnitude do impacto e capacidade de eliminação ou mitigação dos riscos. Uma vez finalizada a Due Diligence, a área de Compliance reportará os principais riscos de compliance, caso existam, ao Comitê de Ética, que decidirá se tais riscos devem ser reportados ao Conselho de Administração da Omega.

10. Canal de denúncias

É de extrema importância que qualquer informação ou suspeita de que um profissional da Omega ou qualquer Terceiro agindo em seu nome, interesse ou benefício tenha violado ou tenha a intenção de violar esta Política ou qualquer Legislação Anticorrupção seja denunciada imediatamente. É importante que as informações sejam apresentadas de maneira clara e detalhada, para que a Omega possa tomar as medidas necessárias para apurar qualquer potencial violação à esta Política e à Legislação Anticorrupção. A honestidade, clareza e precisão das informações

transmitidas ao fazer a denúncia contribuirão positivamente para uma resposta eficaz e tempestiva à conduta ilícita apontada.

A Omega garante proteção e não retaliação de qualquer forma ao denunciante de boa-fé. Assim, qualquer suspeita de retaliação motivada por denúncia baseada nesta Política também deve ser imediatamente informada à área de Compliance. Abaixo estão identificadas as informações de contato dos canais de reporte:

Área de compliance

compliance@omegaenergia.com.br

Canal confidencial

0800 4504509

canalconfidencial.com.br/omegaenergia

11. Medidas disciplinares

O descumprimento desta Política ou de qualquer Legislação Anticorrupção pode acarretar a aplicação de multas onerosas e ajuizamento de ações de indenização contra a Omega, além de processos criminais e sanções penais contra os indivíduos envolvidos nos atos ilícitos. Os incidentes denunciados serão devidamente apurados. Se, após as averiguações, verificar-se a ocorrência de conduta que infringe as regras desta Política ou alguma obrigação legal, a Omega adotará medidas disciplinares, sempre de acordo com a gravidade da conduta e de outras circunstâncias relevantes – incluindo:

- Discussões com supervisores e gerentes sobre comportamentos desejáveis;
- Advertência verbal ou por escrito;
- Suspensão;
- Demissão;
- Suspensão ou rescisão contratual, em caso de terceiros;
- Denúncia ou abertura de processos, no caso de crimes associados ao descumprimento.

A imposição de medida disciplinar por parte da Omega não exclui ou substitui a possibilidade de exposição civil ou criminal dos indivíduos envolvidos em irregularidades decorrentes das legislações aplicáveis. No mais, a Omega compromete-se a apurar as denúncias de forma discreta, individualizada e

apropriada, garantindo proteção e a confidencialidade da identidade do denunciante.

12. Dúvidas e exceções

As dúvidas e avaliações de exceção relativas aos temas desta Política devem ser encaminhadas à área de Compliance por e-mail ou por meio do Canal de Denúncias. O fato de não ter conhecimento da Legislação Anticorrupção ou desta Política não pode ser utilizado como justificativa para qualquer descumprimento.

13. Glossário

Agente Público

Brasileiro ou estrangeiro, significa:

- Qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades governamentais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais;
- Partido político, seu membro, empregado, agente ou outra pessoa agindo para ou em nome do partido político;
- Candidato a cargo político ou eletivo;
- Representante de interesses de uma classe ou grupo, como uma comunidade.

Área de Gestão Social

Brindes

Equipe responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e manutenção dos projetos sociais da Omega. Qualquer objeto perecível ou de consumo imediato, ou sem valor comercial ou que seja distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que contenham a marca da Omega (ex:

alimentos modestos, caneta, agenda, caneca com logo da empresa, bonés, camisetas etc.)

Integrantes do time

São todos os estagiários, empregados, diretores, conselheiros e membros de qualquer um dos órgãos de administração da Omega.

Doações

Qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiro em que não há em troca um benefício (contrapartida).

Área de Compliance

Equipe responsável pelo programa de Compliance da Omega, no âmbito de sua implementação, revisão e acompanhamento, incluindo a realização de treinamentos, elaboração do Código de Conduta e Políticas, supervisão do cumprimento de normas legais, regulamentares e internas da Omega e recebimento e tratamento de denúncias.

Hospitalidade

São despesas relacionadas a pagamento de viagens, alimentação, hospedagem, transporte, participação em eventos promovidos, entre outras. Legislação Anticorrupção deve ser interpretada como a legislação que dispõe sobre medidas anticorrupção, incluindo mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior) e o UK Bribery Act (Lei do Reino Unido sobre Suborno).

Informação(ões)

Concorrencialmente Sensível(eis). São informações que: (a) as partes envolvidas não gostariam que seus concorrentes tivessem acesso na hipótese de não concretização da transação da Omega ou de concorrentes; Podem afetar a estratégia comercial ou influenciar decisões estratégicas de concorrentes; Clientes ou fornecedores poderiam se opor ao compartilhamento com terceiros.

Omega Energia S.A.

Significa a Omega Energia S.A., a Omega Geração S.A., a Omega Desenvolvimento S.A. e qualquer outra empresa que detenha, direta ou indiretamente, ativos do grupo.

Pagamentos de Facilitação

São pagamentos feitos para Agentes Públicos com objetivo de acelerar ou agilizar atos de rotina, não-discricionários, como por exemplo, agilização no processo de obtenção de licenças, autorizações ou registros.

Patrocínios

Qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiro em que há em troca um benefício (contrapartida).

Presentes

Qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possua valor comercial (ex: bebidas, aparelhos eletrônicos, ingressos para jogos e entretenimento).

Terceiros

São quaisquer pessoas jurídicas ou físicas que prestem serviços para a Omega ou atuem em nome, interesse e benefício da Omega, incluindo, mas não se limitando a parceiros, fornecedores, distribuidores, empresas de consultoria, despachantes, escritórios de advocacia e/ou qualquer outro prestador de serviço.

Vantagem Indevida

Significa qualquer vantagem ilícita, ilegal ou injusta, inclusive intangível, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, refeições, entretenimento, hospedagem e favores, tais como oferecimento de empregos ou outros benefícios.